



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N°.	641
Processo N°.	6/72
Aprovada em:	2-05-1.972
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
TÉRMO DE AJUSTE PARA O FIM QUE ESPE-
CIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar
com a CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Termo
de Ajuste para a execução do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ALIMENTAR AO ESCOLAR, conforme Minuta inclusa que fica fazendo
parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução a que se refe-
re o artigo anterior, correrão por conta de verba própria do vi-
gente Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ MT., 2 DE MAIO
DE 1.972.

Deputado

<i>Arrojado</i>	<i>Francisco Spadella</i>
<i>Francisco M.</i>	<i>Henelida Aiqueiredo</i>
<i>Alcides</i>	<i>Leite</i>
<i>Lymano</i>	
<i>Antônio de Castro</i>	



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N°.	641
Processo N°.	6/72
Aprovada em:	2-05-1.972
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
TÉRMO DE AJUSTE PARA O FIM QUE ESPE-
CIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar
com a CAMPANHIA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Termo
de Ajuste para a execução do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ALIMENTAR AO ESCOLAR, conforme Minuta inclusa que fica fazendo
parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução a que se refe-
re o artigo anterior, correrão por conta de verba própria do vi-
gente Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ MS., 2 DE MAIO
DE 1.972.

Dijetany
Francisco Spadella
Aurelio Aguiar
Artur de Lencastre